

RECEBIDO EM 11 / 03 / 2019
às 14 horas do(a) AMATRA
Marcia Lobo
Secretaria de Administração - TRT 19ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

REF. TERMO DE CESSÃO TRT 19ª/AJA N. 003/2016 (Proc. n. 1.986/2016)

**SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO À
CESSÃO DE USO DE ÁREA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO E A
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO
TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AMATRA XIX.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, à Avenida da Paz, 2076, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, residente e domiciliada em Maceió-AL, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO – AMATRA XIX, sociedade civil de direito privado, com sede e foro na Cidade de Maceió – AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 69.981.835/0001-76, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada por seu Presidente, Juiz NILTON BELTRÃO DE ALBUQUERQUE JUNIOR, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CPF n. 039.086.394-76 e da Cédula de Identidade n. 1602302 SSP-AL, de acordo com os poderes legais e regimentais que lhe são atribuídos, têm entre si ajustado o presente termo de apostilamento, mediante as seguintes condições:

DO REAJUSTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Na forma prevista no Inciso I, Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quinta do TERMO DE CESSÃO TRT 19ª/AJA N. 03/2016, fica estabelecida a revisão da parcela mensal paga pela Cessionária a título de onerosidade, passando o respectivo valor para R\$ 885,74 (oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), com efeitos a contar de 10.08.2018, conforme cálculos apresentados às f. 150/151 dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Na forma estabelecida no Inciso II, Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quinta do TERMO DE CESSÃO TRT 19ª/AJA N. 03/2016, fica estabelecida a revisão da parcela mensal do rateio referente às despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, passando o respectivo valor para R\$ 442,87 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos), com efeitos a contar de 10.8.2018, conforme planilha de f. 150/151 dos autos.

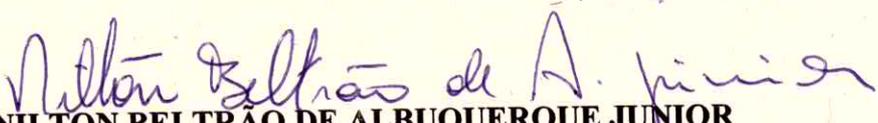
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor todas as cláusulas e condições anteriormente pactuadas.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 22 de fevereiro de 2019.


ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região
CEDENTE


NILTON BELTRÃO DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Presidente da AMATRA XIX
CESSIONÁRIA